

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022/SPMA - NUP 9.234971/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS Nº 481/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E A EMPRESA CINTRA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

No dia 01 (primeiro) do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Boa Vista, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, situada na Rua Claudionor Freire, nº 571, Bairro: Paraviana, CEP: 69.307-250, presentes, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, e, de outro lado, a empresa **CINTRA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.884.799/0001-38, localizada na Rua Carlos Prestes, nº 46, Bairro: Redenção, CEP: 69.049-622, Manaus/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **JEIEL SANTOS DE SOUZA**, portador do RG nº 17128439 SSP/AM, e inscrito no CPF sob o nº 476.273.792-53, em consequência do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2021 - CGL, e da Ata de Registro de Preço nº 027/2021 - PMI, constante do Processo Administrativo nº 13078/2022 - SPMA, e para o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com as normas regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021/PMI, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4643/2021/PMI, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021-CGL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço a ser entregue, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos contratados por força deste Termo de Contrato, bem como seus quantitativos, são as descritas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão adquiridos sob regime de preço por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de a seu critério ou através de representante especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local de serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os produtos a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos produtos, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da entrega de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/produtos e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionários seu, do local dos produtos, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS: O prazo de duração do fornecimento dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2022, e da assinatura deste termo de contrato, quando se dará início a sua execução, até 01 de julho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 1.546.560,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.558.720,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte reais), para ser empenhado no exercício financeiro mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, nessa oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes desse Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91 c/c o art. 195, §3º, da CFB.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 26.122.0059.2.220

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte do Recurso: Próprio

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA garante a entrega dos serviços especializados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas:

I - Advertência;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar-se a executá-lo;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa de serviços ou assinatura do contrato, e;

V - 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art. 79, da mesma legislação retromencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por atos seu;
2. Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial do Município de Boa Vista da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário oficial do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS: Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art.65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os ditames legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços/produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de no caso de redução do valor dos produtos, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, do Estado do Roraima, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios de Boa Vista, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ESSENCIAL. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS APLICÁVEIS. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2022.

CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


CINTRA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
JEIEL SANTOS DE SOUZA
CNPJ nº 08.884.799/0001-38

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO 1: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022/SPMA

OBJETO: ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021/PMI, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4643/2021/PMI, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021-CGL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEICULOS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 170 kW, Capacidade de Carga: no mínimo 05/06 m³, com acionamento hidráulico. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	7	16.128	R\$ 80,00	R\$ 1.290.240,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 170 kW, trancado reduzido a caçamba, Capacidade de Carga: no mínimo 10/12 m³, com acionamento hidráulico. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	17	39.168	R\$ 110,00	R\$ 4.308.480,00
3	CAMINHÃO CARROCERIA, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 170 kW, carroceria para transporte de pessoal. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	2	4.608	R\$ 90,00	R\$ 414.720,00
4	CAMINHÃO COMBOIO, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 170 kW, reduzido a equipamento de lubrificação, composto de bomba, mangueiras, tambores para graxas e óleo lubrificantes e tanque para óleo combustível. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	2	4.608	R\$ 110,00	R\$ 506.880,00
5	CAMINHÃO PIPA 4x2 PBT de 16.000kg de Tanque com capacidade de 8.000 litros com quebra ondas, boca de carga por gravidade na parte superior do tanque de 500mm de diâmetro e tampa com dobradiça. O equipamento será dotado de bomba d'água acionada por tomada de força da caixa de marchas do caminhão para abastecimento e drenagem do tanque. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	2	4.608	R\$ 85,00	R\$ 391.680,00
6	CARRETA COM PRANCHA para o transporte de máquinas de até 23 toneladas. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	1	2.304	R\$ 115,00	R\$ 264.960,00

Teles Santos de Souza
Teles Santos de Souza
CINTRA ENGENHARIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

Boa Vista

7	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - sobre esteiras, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 166 kW, 6 cilindros em linha, turbo alimentado, quatro tempos, equipada capacidade coroada entre 1,5 a 1,8 m³. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	3	6.912	R\$ 140,00	R\$ 967.680,00
8	CAMINHÃO ESPARGIDOR, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 150 kW, reduzido a tanque de asfalto, com capacidade para 6000 litros, equipado com equipamento de distribuição de asfalto, compreendendo moto bomba, barra de distribuição e acessórios. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	1	2.304	R\$ 125,00	R\$ 288.000,00
9	MOTONIVELADORA, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 100 kW, 6 cilindros em linha, turbo alimentado, quatro tempos, equipado com cabine, comprimento mínimo da lâmina de 3,5 m, chassi articulado hidráulicamente, espelhos retrovisores, sistema de iluminação dianteira/traseira/lâmina, caixa de ferramentas, dotada de ripper/escarificador com acionamento hidráulico e peso operacional superior a 10000 quilos. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	4	9.216	R\$ 130,00	R\$ 1.198.080,00
10	PÁ CARREGADEIRA, motor a diesel, 06 (seis) cilindros em linha, quatro tempos, potência mínima de 79 kW, com cabine fechada, sistema de transmissão através de conversor de torque e chassi articulado hidráulicamente, caçamba para uso geral com dentes, com capacidade mínima de 1,7 m³ e peso operacional superior a 9.000 kg. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	10	23.040	R\$ 120,00	R\$ 2.764.800,00
11	RETROESCAVADEIRA- de pneus, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 57 kW, 6 cilindros em linha, turbo-alimentado, quatro-tempos, capacidade mínima de carga do, reu coroado 0,32 m³ e do carregador coroado 0,76 m³. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	5	11.520	R\$ 110,00	R\$ 1.267.200,00
12	ROLO COMPACTADOR - vibratório, pé-de-carreiro, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 85 kW, 6 cilindros em linha, quatro tempos, peso operacional superior a 11 toneladas. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	3	6.912	R\$ 110,00	R\$ 760.320,00
13	ROLO COMPACTADOR - tandem vibratório liso, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 112 kW, 6 cilindros em linha, quatro tempos, peso operacional superior a 10 toneladas. Observação: Sem operador, combustível e manutenção	3	6.912	R\$ 100,00	R\$ 691.200,00

Jeiel Santos de Souza
JEIEL SANTOS DE SOUZA
CINTRA ENGENHARIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos

Boa Vista

por conta da contratante.					
14	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO - sobre esteiras ou pneus, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 57 kW, 6 cilindros em linha, turbo alimentado, quatro tempos, com transmissão hidrostática, esteira tipo lagarta, com controle eletrônico de nível, espessura de espalhamento entre 0.015 a 0.030 m. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	1	2.304	R\$ 125,00	R\$ 288.000,00
15	TRATOR AGRÍCOLA (Jerico), com grade pneu de borracha. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	2	4.608	R\$ 115,00	R\$ 529.920,00
16	TRATOR DE ESTEIRA, Motor: a diesel, Potência: no mínimo, 106 kW, 6 cilindros em linha, turbo alimentado, quatro tempos, equipado com lâminas, material rodante com roda motriz elevadora ou similar, comprimento mínimo da lâmina de 3,19 m, com cabine, peso operacional superior a 10000 quilos. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	4	9.216	R\$ 175,00	R\$ 1.612.800,00
18	CAMINHÃO BAÚ, PBT 16.000 kg, carga útil máx. 10.685 kg, distribuição entre eixos 4,8m, potência 189cv, inclusive carroceria baú, com piso chapeado 5 x 2,20 x 2,64. Transporte Geral de Carga Seca, ano/modelo a partir de 2010. Observação: Sem operador, combustível e manutenção por conta da contratante.	1	2.304	RS 60,00	RS 138.240,00
19	CAMINHÃO LIMPA FOSSA para capacidade de 20.000 litros	1	2.304	R\$ 100,00	R\$ 230.400,00
20	CAMINHÃO munck equipado com guindaste hidráulico, tipo Muncck com cesto, potência mínima de 160cv, capacidade de carga mínima de 10 toneladas, ano não inferior a 2013, carroceria aberta de madeira ou metálica e lança mínima de 10 metros.	2	4.608	R\$ 140,00	RS 645.120,00
TOTAL GERAL					R\$ 18.558.720,00

32
J. J. Santos de Souza
CINTRA ENGENHARIA